



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Retificação	10
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
Atos de Pessoal	14
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o “Dia do Povo Gaúcho” no Município de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, o “Dia do Povo Gaúcho”, a ser comemorado em 20 de setembro.

Art. 2º O Dia do Povo Gaúcho passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Rio Brilhante, com o objetivo de promover, preservar e valorizar a cultura, os costumes, as tradições e a história do povo gaúcho.

Art. 3º Durante a semana em que recair o Dia do Povo Gaúcho, poderão ser realizadas as seguintes atividades: apresentações culturais e folclóricas; exposições de arte, vestuário e culinária típica gaúcha; rodas de chimarrão, danças tradicionais e músicas regionais; palestras, oficinas, concursos e atividades educativas sobre a cultura gaúcha.

Parágrafo único. Poderão ainda, serem homenageadas pessoas ou familiares em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Brilhante – MS, de 16 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 3 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.431, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2023, que “dispõe sobre a criação do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAM, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A equipe multidisciplinar do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência - CRAM será composta pelas seguintes funções e profissionais:

I - coordenação geral, a ser exercida por uma profissional designada para o exercício da função de coordenadora;

II - equipe técnica, integrada por uma profissional de serviço social e uma profissional de psicologia, devidamente lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - apoio técnico-jurídico, a cargo da Procuradoria Geral do Município - PGM, responsável pela consultoria e assessoramento jurídico das atividades desenvolvidas no âmbito do CRAM, bem como pela prestação de informações legais às mulheres atendidas;

IV - uma profissional de apoio administrativo ou educadora social; e

V - estagiárias regularmente matriculadas nos cursos superiores de serviço social, direito e psicologia, vinculadas a instituições de ensino conveniadas com o município.

§1º As profissionais que integram a equipe multidisciplinar deverão participar, periodicamente, de capacitações específicas na temática da violência contra a mulher, com vistas à qualificação contínua do atendimento, à promoção de escuta sensível e à prevenção da revitimização das mulheres atendidas.

§2º Compete à PGM exercer a supervisão técnico-jurídica das atividades desenvolvidas pelo CRAM, prestando suporte legal às ações institucionais, bem como orientando os procedimentos administrativos e jurídicos vinculados ao atendimento das mulheres em situação de violência. (NR)”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.300, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 4 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

“Art. 4º O Centro de Referência e Atendimento à Mulher funcionará conforme dispuser portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à adequação às normas internas de funcionamento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, de 16 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 5 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º A cota de que trata o art. 1º desta lei atenderá, exclusivamente, as seguintes despesas:

I - despesas relacionadas ao Grupo A, e que serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da CEAP:

a) telefonia móvel, sendo que o reembolso das despesas com telefonia móvel somente será realizado mediante o cadastramento prévio dos números dos telefones a serem utilizados pelo parlamentar;

b) locação de bens móveis e equipamentos, exceto veículos automotores, os quais se inserem no Grupo B;

c) material de expediente e suprimentos de informática;

d) material impresso ou serviços de impressão;

e) locação ou aquisição de licença de uso de software;

f) assinaturas de periódicos relacionados a atividade parlamentar inclusive disponibilizados on-line;

g) reparo, conserto, reforma ou adaptação de bens utilizados nas atividades parlamentares, exceto de servidores;

h) contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato, de consultorias e trabalhos técnicos, inclusive jurídicos, de natureza eventual, permitidas pesquisas socioeconômicas;

i) divulgação da atividade parlamentar, observadas as limitações e condutas vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral, desde que as despesas com materiais gráficos impressos, veiculação de publicidade ou material informativo em redes sociais ou sites sejam destinadas à divulgação da atividade parlamentar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 6 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

j) contratação de profissional ou empresa especializada em produção de vídeos, documentários ou similares, vedado o uso do material produzido em campanha ou propaganda eleitoral; e

k) contratação de serviços de buffet, recepções, promotores de congressos, convenções, audiências públicas e outros eventos, inclusive com alimentação, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.

II - despesas relacionadas ao Grupo B, e que serão limitadas a 70% (setenta por cento) do valor da CEAP:

a) locação de imóveis, locação de espaços para realização de eventos de natureza ocasional, ambos relacionados com a atividade parlamentar;

b) locação ou fretamento de veículos automotores de natureza permanente ou eventual;

c) combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos cadastrados a serviço do exercício da atividade do parlamentar;

d) alimentação, exceto bebidas alcoólicas, mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal em nome do vereador (a).

Parágrafo único. Em hipótese alguma será reembolsado por esta lei, as despesas com materiais, bens, serviços e quaisquer outras já oferecidas pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Os reembolsos relativos à CEAP são de caráter indenizatório.

Art. 4º A utilização da cota dar-se-á mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento em formulário padronizado, assinado pelo parlamentar que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o material foi recebido ou o serviço prestado;

II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação em vigor.

§1º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitada e em nome do(a) vereador(a).

§2º Os bens e veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal, mediante comprovante da propriedade, contrato de locação ou termo equivalente.

§3º É de exclusiva responsabilidade do(a) vereador(a) a realização e atualização dos dados cadastrais dos bens e veículos utilizados para o exercício da atividade parlamentar, sendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 7 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

obrigatória a informação da placa no documento fiscal, no caso de veículos, e, nos demais casos, de informações identificadora do bem cadastrado.

§4º O comprovante de despesa deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação de despesa, podendo ser:

I - nota fiscal eletrônica, segundo a natureza da operação, dentro da validade;

II - recibo devidamente assinado, contendo a qualificação do beneficiário do pagamento, com a despesa devidamente discriminada, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar de pessoa física;

III - as demais despesas poderão ser comprovadas com cupom fiscal, nota fiscal ou documento idêntico, eletrônico, desde que constem o nome ou CPF do(a) vereador(a).

§5º Os comprovantes de despesas serão registrados pelo respectivo gabinete no sistema informatizado próprio, se existente, relacionados em formulário padrão.

§6º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com:

I - aquisição de material permanente ou gêneros alimentícios;

II - faturas de água, telefonia fixa, energia elétrica, condomínio e IPTU;

III - aquisição de bens destinados a doações;

IV - aquisição de bens ou contratação de serviços para atender aos interesses pessoais do(a) vereador(a);

§7º Não serão objeto de ressarcimento as despesas que tenham sido adimplidas pela Câmara Municipal em razão das disposições da resolução que dispôs sobre a concessão de diárias aos vereadores, sendo expressamente vedada a restituição e pagamento de despesas em duplicidade, bem como, o ressarcimento de despesas adimplidas no período que o parlamentar estiver de férias.

§8º As notas fiscais de despesas com combustível, peças e serviços em veículos deverá constar o número da placa e será relacionado em formulário padrão contendo:

I - placa do veículo;

II - data e horário do abastecimento;

III - outras informações a critério da presidência.

Art. 6º Todos os documentos deverão ser emitidos no mês de competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 8 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 7º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CEAP dar-se-á no ato de apresentação do formulário de ressarcimento.

Art. 8º São passíveis de reembolso os gastos discriminados nas contas telefônicas correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet.

Parágrafo único. A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada acompanhada de prova de quitação, e em nome do(a) vereador(a).

Art. 9º Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota ou da modalidade de leasing.

Art. 10. A locação de automóvel, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de doze meses, permitidas sucessivas prorrogações por igual período.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito verba de que trata esta lei quando:

I - investido em cargo de secretário municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 12. A cota do parlamentar que entra em exercício no decorrer da legislatura, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício do mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 13. O saldo da cota não utilizado não se acumula de um mês para os seguintes.

Art. 14. A cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 15. Não serão ressarcidas despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 16. Os formulários deverão ser protocolados na controladoria interna até o dia 5 do mês subsequente ao da realização das despesas, com os comprovantes de realização das despesas, sob pena de não serem indenizadas.

Art. 17. A controladoria interna da Câmara Municipal, fiscalizará os no que respeita a regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória e compatibilidade com os gastos previstos na lei.

Art. 18. A controladoria da Câmara Municipal ou o órgão equivalente na sua ausência, terá por atribuição manter o controle da CEAP, além de promover verificações, conferências, glosas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 9 de 15



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Parágrafo único. A controladoria analisará o formulário e os comprovantes e entendendo regular encaminhará ao setor contábil para autorizar o pagamento.

Art. 19. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta lei serão de exclusiva responsabilidade do(a) vereador(a), e eventual inadimplência do contratante com referência a estas despesas bem como a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não transfere à Câmara Municipal ou ao município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 20. Não será admitida a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o(a) vereador(a) ou parente seu até o terceiro grau, assessor parlamentar ou qualquer servidor da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS ou parente seu até o terceiro grau, ou até mesmo prefeito, vice-prefeito ou secretários municipais ou seus parentes até o terceiro grau.

Art. 21. A CEAP será ressarcida normalmente durante o recesso parlamentar.

Art. 22. O reembolso das despesas da CEAP não implica manifestação da Câmara Municipal quanto observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude da realização das despesas, sendo todos os encargos e consequências civis e criminais de responsabilidade exclusiva do(a) vereador(a).

Art. 23. A controladoria interna da Câmara Municipal disponibilizará oportunamente os modelos de requerimentos e formulários para atender o disposto nesta lei.

Art. 24. A utilização da CEAP será publicada no site oficial da Câmara Municipal, especificamente no Portal da Transparência, contendo o nome do(a) vereador(a) e valor do reembolso.

Art. 25. O Poder Legislativo não se responsabiliza, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos ou causados pelos parlamentares no uso da CEAP disposta nesta lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

Art. 27. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Rio Brilhante – MS, de 16 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 10 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO

N. 005/2025

ANO LETIVO DE 2026

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, torna público a **2ª Retificação do Edital N° 001/2025** do Processo Seletivo Simplificado - PSS N° 005/2025 considerando a necessidade de suprir demandas temporárias em postos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município.

1. ONDE SE LÊ:

ANEXO V - CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	PREVISÃO - INÍCIO	PREVISÃO-TÉRMINO
EDITAL DE ABERTURA	26 de Novembro de 2025	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	7h30min do dia 28 de Novembro de 2025	16h do dia 02 de Dezembro de 2025
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA PROVA PRÁTICA	11 de Dezembro de 2025	
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA	12 de Dezembro de 2025	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	16 de Dezembro de 2025	
RECURSO	17 de Dezembro de 2025	18 de Dezembro de 2025
DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS	14 de Janeiro de 2026	
CLASSIFICAÇÃO FINAL - HOMOLOGAÇÃO	14 de Janeiro de 2026	

2. LEIA-SE:

ANEXO V - CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	PREVISÃO - INÍCIO	PREVISÃO-TÉRMINO
EDITAL DE ABERTURA	26 de Novembro de 2025	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	7h30min do dia 28 de Novembro de 2025	16h do dia 02 de Dezembro de 2025
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA PROVA PRÁTICA	11 de Dezembro de 2025	
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA	12 de Dezembro de 2025	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	20 de Janeiro de 2026	
RECURSO	21 de Janeiro de 2026	22 de Janeiro de 2026
DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS	26 de Janeiro de 2026	
CLASSIFICAÇÃO FINAL - HOMOLOGAÇÃO	26 de Janeiro de 2026	

3. As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Rio Brilhante- MS, 16 de Dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal de Rio Brilhante

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL N° 01/SEMAS/2025. EDITAL DE ABERTURA N° 01/2025

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, torna público a **1ª Retificação do Edital N° 001/2025** do Processo Seletivo Simplificado - N° 01/SEMAS/2025.

1. ONDE SE LÊ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 11 de 15

ANEXO I - REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

CÓD.	FUNÇÃO	VAGAS	C.H. SEM	REMUNERAÇÃO	REQUISITO BÁSICO	MEIO DE INSCRIÇÃO
01	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	03	24/48	R\$ 1.943,26	Ensino fundamental Completo	ON-LINE
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CR	40h	R\$1.400,14	Alfabetizado	ON-LINE
03	MOTORISTA	03	40h	R\$ 1694,10	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria "D"	ON-LINE
04	CUIDADOR SOCIAL	02	24/48	R\$ 2.591,10	Ensino médio Completo	ON-LINE
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	40h	R\$ 2.591,10	Ensino médio Completo	ON-LINE
06	ASSISTENTE SOCIAL	02	40h	R\$ 8.968,85	Ensino Superior com registro no órgão de fiscalização da Profissão	ON-LINE
07	PSICÓLOGO	2	40h	R\$ 8.968,85	Ensino Superior com registro no órgão de fiscalização da Profissão	ON-LINE

2. LEIA-SE:

ANEXO I - REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

CÓD.	FUNÇÃO	VAGAS	C.H. SEM	REMUNERAÇÃO	REQUISITO BÁSICO	MEIO DE INSCRIÇÃO
01	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	03	24/48	R\$ 1.943,26	Ensino fundamental Completo	ON-LINE
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CR	40h	R\$1.400,14	Alfabetizado	ON-LINE
03	MOTORISTA	03	40h	R\$ 1694,10	Ensino fundamental incompleto e CNH categoria "D"	ON-LINE
04	CUIDADOR SOCIAL	02	24/48	R\$ 2.591,10	Ensino médio Completo	ON-LINE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 12 de 15

05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	40h	R\$ 2.591,10	Ensino médio Completo	ON-LINE
06	EDUCADOR SOCIAL	03	40H	R\$ 2.591,10	Ensino médio Completo	ON-LINE
07	ASSISTENTE SOCIAL	02	40h	R\$ 8.968,85	Ensino Superior com registro no órgão de fiscalização da Profissão	ON-LINE
08	PSICÓLOGO	2	40h	R\$ 8.968,85	Ensino Superior com registro no órgão de fiscalização da Profissão	ON-LINE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 13 de 15

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Convoca sessão extraordinária para o dia que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, a pedido dos vereadores, **Sessão Extraordinária** da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS para o **dia 18 de dezembro de 2025 às 11h**, para **discussão e segunda votação** do Projeto de Lei nº 51/2025 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Brilhante - MS, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 14 de 15

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias à servidora da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

- Art. 1º** Conceder à servidora **Rogledes Aparecida de Oliveira**, auxiliar de serviços diversos, **20 (vinte) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 22/10/2023 a 21/10/2024, a partir de 19 de janeiro de 2025.
- Art. 2º** Autorizar a **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 1.222/2002.
- Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 159, de 4 de dezembro de 2025.
- Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 462A

Página 15 de 15



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidora para desempenho de função, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º** Designar a servidora **Ariadne Racaneli Adames** para desempenhar a função de **Fiscal de Contratos** em todos os contratos relativos à prestação de serviços.
- Art. 2º** Ficam **revogadas** as portarias nºs 41/2025, 80/2025 e 96/2025.
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de dezembro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária